



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**Resolução nº 006/2018-CUni**

Aprova o Regimento interno do Departamento de Química.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião extraordinária do CUni, realizada no dia 27 de abril de 2018 e considerando o que consta no processo nº 23129.017395/2016-12,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Departamento de Química, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 13 de junho de 2018.

*Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior*  
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUni  
Matrícula Siape nº 1549210

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

# **REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Considerações Preliminares**

**Artigo 1º** O Departamento de Química reger-se-á pelo Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologia e pelo presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades e Objetivos**

**Artigo 2º** Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Departamento de Química da UFRR (Campus Paricarana) e regula o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura do Departamento**

**Artigo 3º** O Departamento de Química é uma Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências e Tecnologia, responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 4º** A estrutura do Departamento Acadêmico é composta por:

- I. colegiado do departamento;
- II. chefia;
- III. secretaria.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Colegiado do Departamento**

**Artigo 5º** O Colegiado do Departamento é composto:

- I. pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II. pelos Docentes efetivos lotados no departamento em pleno exercício;
- III. por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento, eleito por seus pares, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. por um representante discente vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução;

**Parágrafo único.** Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**Artigo 6º** Compete ao Colegiado do Departamento de Química:

- I. definir e zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- II. elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento;
- IV. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendidas as necessidades do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. aprovar os planos de trabalho de docentes do Departamento e zelar pela sua execução;
- VII. aprovar a criação de novas disciplinas;
- VIII. emitir parecer sobre os relatórios de atividades dos docentes do Departamento;
- IX. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao Departamento;
- X. propor e apreciar a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XI. aprovar a indicação de nomes para contratação de professores Visitantes;
- XII. autorizar pedidos de afastamento de professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR;
- XIII. manifestar-se sobre pedidos de docentes, encaminhando-os à instância superior, sempre que estes pedidos envolvam atividades que ultrapassem o âmbito do Departamento de acordo com o Regimento Geral da UFRR;
- XIV. autorizar a participação de membros do corpo docente em funções que resultam em redução de disponibilidade horária para as atividades do Departamento;
- XV. homologar convênios com outros setores da Universidade;
- XVI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;

- XVII. exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- XVIII. compor a comissão de aproveitamento de disciplinas;
- XIX. exercer outras atribuições previstas em Lei, regulamentos estatuto e regimento da Universidade e regimento do Centro de Ciências e Tecnologia;
- XX. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XXI. propor ao Reitor a destituição ou afastamento do chefe do Departamento por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa;
- XXII. elaborar e emendar o Regimento Interno do Departamento de acordo com o Regimento Geral da UFRR, submetendo-o à apreciação as demais instâncias.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho de Curso**

**Artigo 7º** O Conselho de Curso de Graduação será composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. pelos Docentes efetivos lotados no Departamento de Química em pleno exercício;
- III. por um representante docente de cada Departamento ou Coordenação que atenda a este Curso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. por um representante discente vinculado ao Departamento de Química, eleitos pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 1º A ausência de um representante ou de seu suplente, sem justificativa ou essa não aprovada pelo conselho, a três reuniões consecutivas ou alternadas, por ano de mandato, implicará no seu desligamento no Conselho.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**Artigo 8º** Ao Conselho de Curso compete:

- I. elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III. promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;
- IV. apreciar e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas do Curso;
- V. apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas do Curso, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento as Instâncias Superiores;
- VI. apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do funcionamento das reuniões**

**Artigo 9º** O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre, em datas previstas no calendário e extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe de Departamento ou a pedido de 2/3 (dois terços) seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões departamentais serão marcadas em dia, hora e local com antecedência mínima de 10 dias antes para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, sendo a pauta previamente enviada eletronicamente aos membros do Colegiado.

§ 2º A ata de cada reunião do colegiado departamental deverá ser divulgada enviada eletronicamente aos membros do Colegiado dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir do momento do encerramento da reunião.

**Artigo 10** As reuniões departamentais serão presididas pelo Chefe, enquanto que as reuniões da Coordenação de curso serão presididas pelo Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do Chefe ou do Coordenador de Curso, a presidência do respectivo conselho será exercida pelo docente com maior tempo de exercício no Departamento presente no plenário.

**Artigo 11** O Presidente detém o poder disciplinar das sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no plenário, respeitadas às atribuições do colegiado.

**Artigo 12** O Colegiado de Química, sempre que necessário, deverá estar acompanhado de pareceres e outros esclarecimentos necessários pertinentes e de cópias de resumo de atas de reuniões anteriores a serem submetidas para aprovação. A documentação completa relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição dos membros durante as 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à realização da mesma.

**Artigo 13** As reuniões do Colegiado do Departamento de Química ou da Coordenação do Curso serão realizadas nas dependências do CCT, em dia útil determinado pelo seu presidente.

**Artigo 14** As reuniões do Colegiado do Departamento de Química e da Coordenação do curso são públicas.

§ 1º As pessoas assistentes que não sejam membros terão direito a voz e não a voto se e quando o Presidente ou o plenário solicitar.

§ 2º O Presidente decidirá sobre a tramitação e a divulgação, parcial ou total, com a anuência do colegiado, de assunto considerado sigiloso, podendo, em consequência, solicitar que as pessoas assistentes se retirem ou não compareçam.

§ 3º Terão direito a usar a palavra pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre o assunto constante da pauta, desde que presentes à sessão por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro com a anuência do colegiado.

**Artigo 15** Verificada a presença de metade mais um dos membros em exercício, o presidente do respectivo colegiado abrirá a reunião.

§ 1º No caso de reunião extraordinária, se não houver a presença de metade mais um dos membros em exercício, instalar-se-á a reunião em segunda convocação, com 1/3 do número de membro em 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação.

§ 2º Para efeitos de quórum não serão computados os membros que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos servidores em afastamentos integrais a participação em reuniões, com direito a voz e não a voto.

§ 3º Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento o presidente poderá decidir *ad-referendum* do Colegiado relativamente a assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado, na primeira reunião subsequente.

§ 4º Em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade, nas suas respectivas reuniões.

§ 5º O comparecimento nas reuniões será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade, salvo nos casos de convocação para as reuniões dos Conselhos Superiores.

§ 6º O Conselheiro que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não puder comparecer à reunião convocada, deverá apresentar justificativa por escrito à secretaria do Departamento ou da Coordenação no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data da respectiva reunião.

§ 7º Convocações de reunião extraordinária em período não letivo apenas em caso de justificativa urgência.

**Artigo 16** As reuniões se desenvolverão no expediente de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

- I. a pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros;
- II. a reunião do Colegiado iniciará seus trabalhos apreciando os pontos de pauta;
- III. a ordem do dia poderá ser invertida por solicitação de qualquer membro do Colegiado desde que aprovado pela maioria simples dos membros permanentes presentes.

**Artigo 17** Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido da seguinte maneira:

- I. apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;
- II. votação;
- III. a votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta.

**Artigo 18** Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação ou quando qualquer conselheiro solicitar esclarecimento ou questão de ordem.

**Artigo 19** O registro do que se passar nas reuniões do Conselho será feito em meio digital ou analógico, cabendo à Secretária do Departamento de Química gravá-lo para fins de lavratura da ata e posterior arquivamento.

**Artigo 20** Os registros de gravações ficarão sob a guarda da Secretaria do Departamento de Química, de onde só poderão ser copiados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação do seu Presidente, hipótese em que ficará sob a responsabilidade de quem os receber.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Competência do Departamento**

**Artigo 21** Cabe ao Departamento de Química, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar os conteúdos básicos e específicos de Química das disciplinas constantes dos currículos da Graduação;
- II. ministrar as disciplinas de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*;
- III. ministrar as disciplinas dos cursos de extensão, formação inicial e continuada;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Chefe do Departamento**

**Artigo 22** A chefia será exercida por um professor efetivo (Dedicação Exclusiva), em exercício, do Departamento com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º O Chefe do Departamento será eleito pelos docentes e técnicos efetivos em exercício, lotados no Departamento, e alunos regularmente matriculados nos Cursos vinculados ao Departamento conforme legislação vigente.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição será considerado eleito inicialmente o docente com maior tempo de serviço na UFRR e, persistindo, será considerado o de maior idade.

§ 3º No mínimo 45 dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento convocará o colegiado para formar uma comissão para desenvolver o processo de consulta eleitoral para candidatos a sua sucessão.

§ 4º O Chefe do Departamento poderá afastar-se do exercício do cargo conforme a legislação em vigor.

§ 5º Na falta e impedimentos do Chefe do Departamento, a Chefia será exercida pelo mais antigo no magistério em exercício do Departamento.

§ 6º Na impossibilidade de atendimento ao § 5º, o Chefe do Departamento indicará um docente efetivo, lotado no Departamento, para substituí-lo.

§ 7º O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído do cargo mediante proposta, devidamente fundamentada, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do colegiado, assegurada ampla defesa, na forma da lei.

§ 8º Em caso de afastamento definitivo ou destituição do chefe, o Reitor, ouvido o colegiado do Departamento, imediatamente após a concretização do fato, nomeará um Chefe *pro tempore* para proceder à imediata realização de nova eleição.

**Artigo 23** Compete ao Chefe de Departamento:

- I. representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Departamento, sendo as reuniões ordinárias realizadas no mínimo duas vezes por semestre e presidir o respectivo colegiado, obedecido o calendário estabelecido;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;
- IV. supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- V. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;

- VI. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo colegiado departamental;
- VIII. zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;
- IX. resolver *ad referendum* do Colegiado do Departamento questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução, porém submetê-lo na primeira reunião para aprovação ao colegiado do departamento;
- X. comunicar ao Diretor da Unidade falta e irregularidades de professor ou técnico administrativo, sob sua responsabilidade;
- XI. tomar ciência das reclamações oriundas do não cumprimento das decisões do Colegiado Departamental encaminhando ao Diretor da Unidade as que importem aspectos disciplinares;
- XII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, porém os casos omissos deverão ser submetidos ao colegiado do departamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Coordenação de Curso**

**Artigo 24** A Coordenação do Curso é o órgão executivo, vinculado à unidade, responsável pelo funcionamento de cursos de graduação, bem como seu desenvolvimento e avaliação permanente.

**Artigo 25** A estrutura da Coordenação do Curso é composta por:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Conselho de Curso, nele inserido o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

**Artigo 26** A Coordenação do Curso será atribuição de um docente permanente eleito pela comunidade acadêmica do curso, por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** No mínimo 45 dias antes do término de seu mandato, o Coordenador do Curso convocará ao colegiado para formar uma comissão para desenvolver o processo de consulta eleitoral para candidatos a sua sucessão.

**Artigo 27** Ao Coordenador de Curso compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- II. coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas pedagógicas do curso;
- III. seguir as orientações e determinações do Conselho de Curso;
- IV. requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- V. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- VI. apresentar proposta de oferta de disciplinas ao Conselho de Curso;
- VII. encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do Conselho de Curso, a oferta de disciplina;
- VIII. representar a Coordenação do curso no conselho de Centro e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores quando solicitado;
- IX. promover a melhoria e atualização das disciplinas de graduação;
- X. supervisionar a execução dos programas de ensino das disciplinas de graduação do Curso;
- XI. servir de mediador em conflitos de cunho didático-pedagógico entre professores e alunos matriculados em disciplinas do Curso;
- XII. exercer outras funções pertinentes à graduação atribuídas pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Secretaria do Departamento**

**Artigo 28** O Departamento de Química conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia e da Coordenação do Curso.

**Artigo 29** À Secretaria do Departamento compete coordenar e realizar as atividades de:

- I. execução das deliberações do Colegiado do Departamento e Conselhos de Curso, aquelas que forem de sua competência;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento e Conselhos de Curso, redigindo suas atas;
- III. relacionamento com as seções administrativas da CCT e de outras Unidades da UFRR;
- IV. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

- V. digitação de documentos;
- VI. arquivo dos documentos enviados e recebidos;
- VII. manutenção dos arquivos do Departamento organizados e atualizados;
- VIII. ciência da escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;
- IX. zelo, uso adequado e conservação dos equipamentos colocados à disposição da Secretaria;
- X. comunicação à Chefia do Departamento e a Coordenação do Curso qualquer irregularidade constatada.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 30** O regimento didático-científico e disciplinar, bem como outras matérias não versadas por este Regimento Interno, será regido pelo que dispuser o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 31** Os casos omissos do Departamento de Química serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento e os casos omissos da Coordenação de Curso serão resolvidos pelo Conselho de Curso.

**Artigo 32** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário – CUni.